

defesa distinto da impugnação ao cumprimento da sentença, dada anatureza de processo de conhecimento autônomo. Como inexistefungibilidade entra elas, agiu com acerto ojuízo de origem em extinguir o processo sem resolução do mérito. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

190. APELAÇÃO 0201365-15.2014.8.19.0001 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0201365-15.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00630237 - APELANTE: EMBALAGENS QUATRO CORES LTDA ADVOGADO: ULISSES DA CONCEICAO BARRETO OAB/RJ-169319 ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA CARNAVAL OAB/RJ-162712 ADVOGADO: FABIO PIRES QUINTAES OAB/RJ-162283 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA. LAVRATURA DE TOI.FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 227, STJ. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA PARTE AUTORA E NA PARTE CONHECIDA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, conheceu-se parcialmente o recurso e, na parte conhecida, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

191. REMESSA NECESSARIA 0208458-58.2016.8.19.0001 Assunto: Curso de Formação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0208458-58.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00559514 - AUTOR: ROSA MARIA RAMÔA ADVOGADO: TERCILIO OLIVA COSTA FILHO OAB/RJ-180168 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA HUCKLEBERRY PORTELA SIQUEIRA **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Ministério Público Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. TRANCAMENTO. GRAVIDEZ. APENAS A GRAVIDEZ QUE INTERFIRA NO DESEMPENHO DO ALUNO IMPÕE O TRANCAMENTO DA MATRÍCULA. ART. 12, § 1º, IV DO DECRETO Nº 20.530/94. IMPETRANTE CONSIDERADA APTA PELO SERVIÇO DE SAÚDE. ATO ILEGAL E DISCRIMINATÓRIO. DESPROVIMENTO EM REMESSA NECESSÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

192. APELAÇÃO 0223810-90.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0223810-90.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00527955 - APELANTE: ANTONIO AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 APELADO: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. PARTE RÉ QUE APRESENTA O CONTRATO ASSINADO PELO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONDENANDO O AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA NOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE O APELANTE TEVE CIÊNCIA DA SENTENÇA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE INICIOU A PARTIR DE TAL DATA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANDO JÁ HAVIA DECORRIDO O PRAZO LEGAL. MANIFESTAÇÃO EM FORMA DE IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 46 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

193. APELAÇÃO 0234478-23.2015.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0234478-23.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00173518 - APELANTE: ALZINIR RIBEIRO CAMPOS ADVOGADO: PATRICIA REIS NEVES BEZERRA OAB/RJ-083102 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NATALIA AMITRANO VARGAS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASCENSÃO FUNCIONAL AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEI 699/1983. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. TENTATIVA DE SOLUÇÃO OU NEGATIVA DE EFETIVAÇÃO DO SUPOSTO DIREITO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. DECRETO Nº 20.910/32. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. CONHECIDO E DESPROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

194. APELAÇÃO 0250135-44.2011.8.19.0001 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0250135-44.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00638111 - APELANTE: ROGERIO DA SILVA RABELLO APELANTE: EVILENE DE SOUZA GOMES ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 APELADO: SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1.320 INCORPORAÇÕES LTDA. APELADO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL.- Autores que alegam a ocorrência de prejuízos em razão de atraso na entrega de imóvel negociado com as rés.- Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando as demandadas a: I) indenizar os lucros cessantes sofridos pelos autores; II) restituir cobranças indevidas a título de reajuste de saldo devedor e de IPTU; e III) compensar os danos morais causados, mediante pagamento de R\$ 8.000,00.- Apelo interposto pelos demandantes que deve ser parcialmente conhecido, haja vista ter ele devolvido ao Tribunal a análise de tema em que sequer houve sucumbência dos autores.- Indenização por lucros cessantes, relativa aos valores que deixaram de ser auferidos pelos consumidores com a locação do imóvel, que já foi devidamente analisada pelo magistrado de primeira instância, o qual, inclusive, concedeu o pleito no item 3 do dispositivo da sentença vergastada, não havendo, portanto, interesse em recorrer sobre tal ponto.- Sentença apelada que, ao fixar as verbas reparatórias de danos materiais, deixou, todavia, de fixar a incidência de correção monetária e juros, havendo necessidade de integrar o julgado, estabelecendo que a correção monetária incida a partir de cada desembolso indevido (no caso da restituição do IPTU) e a cada mês de atraso na entrega do imóvel (no caso da indenização por lucros cessantes), devendo os juros legais de mora incidir a partir da citação.- Atraso na entrega do bem que é fator capaz de causar angústia a consumidor, sendo evidente o dano moral alegado na exordial.- Verba compensatória dos danos morais que merece alteração, eis que fixada em valor inferior ao comumente arbitrado por este Tribunal em demandas semelhantes.- Majoração do quantum para R\$ 10.000,00, a cada autor, haja vista ser este o valor usualmente fixado por este Tribunal em demandas deste viés.- Inaplicabilidade dos honorários